



DECRETO N.º 5.180, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto n.º 5.130/2021 que estabelece procedimentos para emissão de conhecimentos, lançamento e cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, bem como do ISSQN de autônomos, referentes ao exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º do Decreto n.º 5.130, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º De acordo com a Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Profissionais Autônomos, no exercício de 2021, obedecerá aos seguintes prazos:

I – Parcela única, com 5% (cinco por cento) de desconto, até 30 de julho de 2021;

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor de lançamento, obedecidas as seguintes datas de vencimentos:

a) 1.ª Parcela.....30/07/2021;

b) 2.ª Parcela.....30/08/2021;

c) 3.ª Parcela.....30/09/2021;

d) 4.ª Parcela.....30/10/2021;

e) 5.ª Parcela.....30/11/2021;

f) 6.ª Parcela.....30/12/2021.

.....” (NR)

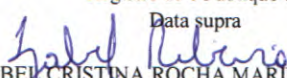
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de março de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração